

LEI Nº 10.407, DE 8 DE MARÇO DE 2024
DOE Nº 35.740, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Praia do Pedral, no Município de São Félix do Xingu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Praia do Pedral, no Município de São Félix do Xingu.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado